

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.119, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia II S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV de Campina Grande III - Pau Ferro C1, localizada nos estados da Paraíba e de Pernambuco.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.002723/2018-76, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Rialma Transmissora de Energia II S.A., outorgada conforme o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 41/2017-ANEEL, a área de terra de 55m de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Campina Grande III - Pau Ferro C1, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 130km de extensão, que interligará a Subestação Campina Grande III à Subestação Pau Ferro, localizada nos municípios de Campina Grande, Queimadas, Fagundes, Itatuba, Aroeiras, Natuba, todos pertencentes ao estado da Paraíba; e nos municípios de São Vicente Ferrer, Machados, Vicência, Buenos Aires, Nazaré da Mata, Tracunhaém, Araçoiaba, Igarassu, relativos ao estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A área de terra de que trata o caput está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.002723/2018-76, que está disponível na ANEEL.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 10 da Resolução Normativa nº [740](#), de 11 de outubro de 2016;

IV – observar o disposto no § 2º do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstando-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

[Retificado no D.O de 03.07.2018.](#)

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
F-01	170822,73	9196917,13	25S
F-02	170835,59	9196846,88	25S
F-03	172068,28	9195672,77	25S
F-04	173793,63	9195374,80	25S
F-05	175117,80	9194604,69	25S
F-06	175923,40	9193595,34	25S
F-07	179427,83	9189204,57	25S
F-08	184163,64	9186285,77	25S
F-09	186610,55	9184169,71	25S
F-10	191657,09	9179805,53	25S
F-11	193004,41	9178495,83	25S
F-12	195213,27	9176739,95	25S
F-13	196755,88	9175410,20	25S
F-14	198985,11	9173488,56	25S
F-15	200915,61	9171824,45	25S
F-16	204003,13	9169253,52	25S
F-17	207508,29	9166027,78	25S
F-18	213048,56	9161074,74	25S
F-19	214048,13	9160181,11	25S
F-20	215769,05	9159021,18	25S
F-21	217380,70	9157413,71	25S
F-22	217910,77	9156877,88	25S
F-23	220722,18	9153911,34	25S
F-24	221022,33	9153787,55	25S
F-25	221248,10	9153694,43	25S
F-26	222163,78	9153316,77	25S
F-27	223037,20	9153074,11	25S
F-28	227209,64	9151471,32	25S
F-29	228055,80	9151218,33	25S
F-30	229379,16	9150822,67	25S
F-31	229660,92	9150738,42	25S
F-32	231813,47	9150094,84	25S
F-33	238717,18	9148859,64	25S
F-34	242844,74	9148113,64	25S
F-35	245435,47	9147776,17	25S
F-36	247114,86	9147354,71	25S
F-37	247573,89	9147239,52	25S
F-38	248469,94	9147118,71	25S
F-39	248837,62	9146974,57	25S
F-40	248917,47	9146943,27	25S
F-41	249347,61	9146865,06	25S

F-42	254622,88	9146426,49	25S
F-43	260251,94	9143876,13	25S
F-44	261253,66	9143422,29	25S
F-45	265034,56	9141865,48	25S
F-46	266337,44	9141452,59	25S
F-47	271900,85	9139689,50	25S
F-48	272168,66	9139143,28	25S
F-49	272441,05	9138915,03	25S
F-50	274183,49	9137705,51	25S
F-51	276257,87	9134748,13	25S
F-52	276967,16	9133736,92	25S
F-53	276727,63	9131506,73	25S
F-54	277066,60	9131260,64	25S
F-55	277027,88	9131275,18	25S
F-56	277011,68	9131232,54	25S
F-57	276669,54	9131480,94	25S
F-58	276910,27	9133722,25	25S
F-59	276213,52	9134715,58	25S
F-60	274144,08	9137665,91	25S
F-61	272407,64	9138871,27	25S
F-62	272124,41	9139108,61	25S
F-63	271861,82	9139644,18	25S
F-64	266305,58	9141404,99	25S
F-65	265015,75	9141813,75	25S
F-66	261231,83	9143371,79	25S
F-67	260223,74	9143828,53	25S
F-68	254608,84	9146372,47	25S
F-69	249340,40	9146810,47	25S
F-70	248902,37	9146890,11	25S
F-71	248813,37	9146925,00	25S
F-72	248456,03	9147065,09	25S
F-73	247563,49	9147185,42	25S
F-74	247068,80	9147309,57	25S
F-75	245425,18	9147722,05	25S
F-76	242836,29	9148059,27	25S
F-77	238707,44	9148805,51	25S
F-78	231800,71	9150041,25	25S
F-79	229649,27	9150684,50	25S
F-80	229378,10	9150765,58	25S
F-81	227990,74	9151180,38	25S
F-82	227191,87	9151419,23	25S
F-83	223019,94	9153021,82	25S
F-84	222145,87	9153264,67	25S

F-85	221248,54	9153634,75	25S
F-86	220993,90	9153739,78	25S
F-87	220690,34	9153864,97	25S
F-88	217871,26	9156839,62	25S
F-89	217341,72	9157374,90	25S
F-90	215733,94	9158978,52	25S
F-91	214014,28	9160137,60	25S
F-92	213054,67	9160995,50	25S
F-93	207471,34	9165987,04	25S
F-94	203966,89	9169212,13	25S
F-95	200880,05	9171782,48	25S
F-96	198941,95	9173453,15	25S
F-97	196734,75	9175355,79	25S
F-98	195178,19	9176697,57	25S
F-99	192968,04	9178454,48	25S
F-100	191619,90	9179764,98	25S
F-101	186601,73	9184104,62	25S
F-102	184131,01	9186241,27	25S
F-103	179390,82	9189162,77	25S
F-104	175852,68	9193595,77	25S
F-105	175081,24	9194562,32	25S
F-106	173774,52	9195322,28	25S
F-107	172042,44	9195621,42	25S
F-108	170784,70	9196819,39	25S
F-109	170767,86	9196911,47	25S
F-110	170795,30	9196914,28	25S
F-01	170822,73	9196917,13	25S

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante na tabela.

Vértice	Este (m)	Norte (m)	Fuso UTM
F-01	170822,73	9196917,13	25S
F-02	170835,59	9196846,88	25S
F-03	172068,28	9195672,77	25S
F-04	173793,63	9195374,80	25S
F-05	175117,80	9194604,69	25S
F-06	175923,40	9193595,34	25S

F-07	179427,83	9189204,57	25S
F-08	184163,64	9186285,77	25S
F-09	186610,55	9184169,71	25S
F-10	191657,09	9179805,53	25S
F-11	193004,41	9178495,83	25S
F-12	195213,27	9176739,95	25S
F-13	196755,88	9175410,20	25S
F-14	198985,11	9173488,56	25S
F-15	200915,61	9171824,45	25S
F-16	204003,13	9169253,52	25S
F-17	207508,29	9166027,78	25S
F-18	213048,56	9161074,74	25S
F-19	214048,13	9160181,11	25S
F-20	215769,05	9159021,18	25S
F-21	217380,70	9157413,71	25S
F-22	217910,77	9156877,88	25S
F-23	220722,18	9153911,34	25S
F-24	221022,33	9153787,55	25S
F-25	221248,10	9153694,43	25S
F-26	222163,78	9153316,77	25S
F-27	223037,20	9153074,11	25S
F-28	227209,64	9151471,32	25S
F-29	227957,62	9151161,06	25S
F-30	229374,54	9150573,23	25S
F-31	229604,65	9150477,77	25S
F-32	231499,81	9149691,57	25S
F-33	238752,51	9148853,25	25S
F-34	242844,74	9148113,64	25S
F-35	245435,47	9147776,17	25S
F-36	247048,65	9147289,82	25S
F-37	247384,13	9147188,67	25S
F-38	248469,94	9147118,71	25S
F-39	248837,62	9146974,57	25S
F-40	248917,47	9146943,27	25S
F-41	249347,61	9146865,06	25S
F-42	254622,88	9146426,49	25S
F-43	260251,94	9143876,13	25S
F-44	261253,66	9143422,29	25S
F-45	265034,56	9141865,48	25S
F-46	266337,44	9141452,59	25S
F-47	271318,32	9139874,11	25S
F-48	273801,63	9139147,18	25S
F-49	276581,28	9134985,48	25S

F-50	277922,42	9132977,52	25S
F-51	277085,27	9131250,76	25S
F-59	277035,78	9131274,76	25S
F-60	277859,19	9132973,17	25S
F-61	276536,89	9134952,91	25S
F-62	273766,99	9139100,01	25S
F-63	271302,29	9139821,50	25S
F-64	266305,58	9141404,99	25S
F-65	265015,75	9141813,75	25S
F-66	261231,83	9143371,79	25S
F-67	260223,74	9143828,53	25S
F-68	254608,84	9146372,47	25S
F-69	249340,40	9146810,47	25S
F-70	248902,37	9146890,11	25S
F-71	248813,37	9146925,00	25S
F-72	248456,03	9147065,09	25S
F-73	247374,31	9147134,19	25S
F-74	247003,86	9147245,92	25S
F-75	245425,18	9147722,05	25S
F-76	242836,29	9148059,27	25S
F-77	238744,46	9148798,82	25S
F-78	231485,85	9149637,82	25S
F-79	229592,86	9150423,15	25S
F-80	229373,45	9150514,17	25S
F-81	227897,97	9151126,26	25S
F-82	227191,87	9151419,23	25S
F-83	223019,94	9153021,82	25S
F-84	222145,87	9153264,67	25S
F-85	221248,54	9153634,75	25S
F-86	220993,90	9153739,78	25S
F-87	220690,34	9153864,97	25S
F-88	217871,26	9156839,62	25S
F-89	217341,72	9157374,90	25S
F-90	215733,94	9158978,52	25S
F-91	214014,28	9160137,60	25S
F-92	213054,67	9160995,50	25S
F-93	207471,34	9165987,04	25S
F-94	203966,89	9169212,13	25S
F-95	200880,05	9171782,48	25S
F-96	198941,95	9173453,15	25S
F-97	196734,75	9175355,79	25S
F-98	195178,19	9176697,57	25S
F-99	192968,04	9178454,48	25S

F-100	191619,90	9179764,98	25S
F-101	186601,73	9184104,62	25S
F-102	184131,01	9186241,27	25S
F-103	179390,82	9189162,77	25S
F-104	175852,68	9193595,77	25S
F-105	175081,24	9194562,32	25S
F-106	173774,52	9195322,28	25S
F-107	172042,44	9195621,42	25S
F-108	170784,70	9196819,39	25S
F-109	170767,86	9196911,47	25S
F-110	170795,30	9196914,28	25S
F-01	170822,73	9196917,13	25S

[\(Redação dada pela REA ANEEL 7.512 de 11.12.2018\)](#)